



Exma. Senhora  
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos  
Sociais da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores

Of. n.º 297/C Data: 27.03.2017

**Assunto: Projecto de Resolução n.º 7/XI – Funcionamento do Serviço de Suporte  
Imediato de Vida.**

Exma. Senhora Presidente,

O Projecto de Resolução que nos foi enviado é de extrema importância, não só porque se pretende implementar em todas as Ilhas da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da rede de emergência pré-hospitalar, o serviço de suporte imediato de vida (SIV) valorizando-se dessa forma o socorro que diariamente é prestado às populações, mas também porque irá permitir, ao que se julga saber, colmatar os diversos problemas que existem nas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários dessa Região ao nível dos seus recursos humanos.

Ora, do projecto em causa resulta, desde logo, a realidade profissional dos trabalhadores que diariamente exercem funções nas Associações Humanitárias, os quais são, na sua grande maioria, sujeitos a horários de trabalho completamente desumanos, isto é, obrigados ao cumprimento de mais de 16 horas diárias de trabalho, situação que coloca em perigo a vida do profissional bombeiro, mas também a qualidade com que o socorro é prestado às populações.

Para além disso, resulta do mesmo documento que aquele serviço é, na sua grande maioria, efectuado por trabalhadores em regime de prestação de serviços (recibos verdes) muitos deles pertencentes a outros corpos de bombeiros, situação que veementemente repudiamos.

Consideramos, pois, que a prestação do serviço relativo ao Suporte Imediato de Vida (SIV) deve ser efectuado por trabalhadores com vínculo efectivo à respectiva Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, não só pelo direito à segurança no emprego que todos os trabalhadores devem ter, mas também porque a realidade tem demonstrado que estamos perante falsos recibos verdes, pois aqueles profissionais acabam por ser obrigados ao cumprimento de horários de trabalho rígidos, bem como a acatar as ordens que lhes são superiormente transmitidas, tudo como se fossem verdadeiros trabalhadores com vínculo às entidades onde prestam serviços, sem que, e em contrapartida, lhes sejam reconhecidos os mesmos direitos que são atribuídos aos demais trabalhadores detentores de um contrato de trabalho.

Além do mais, não podemos deixar de salientar que os corpos de bombeiros na dependência de Associações Humanitárias passam por graves crises financeiras situação que acaba por limitar a sua eficácia na prestação do socorro. No entanto, e apesar da Protecção Civil, bem como a segurança e salvaguarda das populações sejam considerados como serviços públicos essenciais da incumbência do Estado, o certo é que são as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários que acabam por assegurar a prestação destes serviços, sendo que para os trabalhadores que ali diariamente exercem funções as condições de trabalho são precárias, os horários de trabalho completamente desumanos e a formação profissional inexistente.

Impõe-se, pois, uma actuação rápida e conscienciosa nesta realidade laboral, devendo, para o efeito, a presente Resolução ser acatada, de forma a serem adoptadas, com a máxima urgência, as medidas adequadas não só à implementação do serviço de suporte de vida (SIV) em todas as Ilhas da Região Autónoma dos Açores, mas também relativamente aos trabalhadores que exercem funções nas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores.

Nessa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos,

A Direcção Nacional do STAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada **1030** Proc. n.º **109**  
Data: **01/7/03** / **24** N.º **7** / **XI**